



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE: VEREADOR LUÍS ANDRÉ

PROJETO DE LEI Nº ____ / 2019

AUTOR	EMENTA
Vereador Luís André (PSL)	"Dispõe sobre a obrigatoriedade de instituir o Censo Amostral Populacional de Animais Domésticos de Teresina, e dá outras providências."

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ____ / 2019

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de instituir o Censo Amostral Populacional de Animais Domésticos de Teresina, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Teresina, capital do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

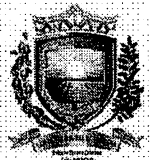
Art. 1º. Fica instituído no município de Teresina o Censo Amostral Populacional de Animais Domésticos de Teresina.

Parágrafo único. O Censo Amostral será realizado de quatro em quatro anos obrigatoriamente, na cidade de Teresina, ou até que seja absorvido pelo censo nacional do IBGE.

Art. 2º. O censo amostral tem como objetivo promover o levantamento de dados e, a partir desses dados, realizar um direcionamento das políticas públicas voltadas aos animais, com base na estatística da população animal e na percepção da sociedade.

Parágrafo Único: Por políticas públicas voltadas para os animais devem-se entender as castrações, consultas veterinárias e demais procedimentos oferecidos pela prefeitura, campanhas educativas sobre posse responsável, combate ao abandono e maus tratos e incentivo a adoção.

Art. 3º. As normas serão elaboradas e regulamentadas pelas Secretaria do Meio Ambiente e Fundação Municipal de Saúde, em conjunto com o respaldo técnico e estatístico de representantes do Conselho Regional de Medicina Veterinária.



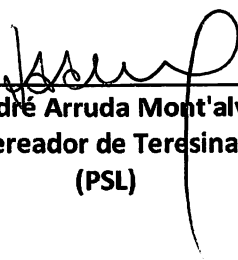
ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE: VEREADOR LUÍS ANDRÉ

Art. 4º. A divulgação de início do censo amostral populacional de animais domésticos será feita pelas Secretaria do Meio Ambiente e Fundação Municipal de Saúde, através de mídia impressa e audiovisual, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Teresina, em 28 / 03 / 2019.


Luís André Arruda Mont'alverne
Vereador de Teresina
(PSL)



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE: VEREADOR LUÍS ANDRÉ

JUSTIFICATIVA

Sabemos que a proteção e o respeito aos animais é garantida na Constituição Federal através do artigo 225, §1º inciso VII. Nesse viés, o Poder Executivo Municipal possui o dever de realizar políticas públicas voltadas a causa animal. Muitas são as campanhas e ações realizadas para a proteção de animais, tanto de iniciativa do poder público municipal como dos protetores independentes, porém estas ações tem sido ineficazes.

A superpopulação de animais de rua é um problema mundial, estima-se que em média cerca de 70% da população de cães e gatos no mundo vivem nas ruas. Tal situação acarreta problemas de saúde e segurança pública, já que animais de rua podem transmitir zoonoses e provocar acidentes. Além de toda uma gama de problemas criados em relação à proteção destes (abrigo, alimentação, etc.), visto que, cães e gatos errantes vivem em situações inadequadas e são vítimas de maus tratos. Os problemas relativos ao abandono e maus tratos a animais são agravados pela falta de esclarecimento das pessoas com relação à responsabilidade envolvida na posse de um animal. Ao adotar um cão ou gato assumimos a guarda de uma vida.

Para tanto, é considerado maus-tratos a ação de abandono, envenenamento, animais presos constantemente em correntes ou cordas muito curtas, manutenção em lugar anti-higiênico, mutilação, presos em espaço incompatível ao porte do animal ou em local sem iluminação e ventilação, utilização em shows que possam lhes causar lesão, pânico ou estresse, agressão física, exposição a esforço excessivo e animais debilitados (tração), rinhas.

Para a Organização Mundial de Saúde (OMS), cães e gatos quando não adequadamente tratados, vacinados e vermifugados podem ser uma ameaça para a saúde pública, pois podem transmitir doenças ao ser humano, conhecidas como zoonoses. As principais zoonoses são a raiva, a leptospirose, bicho geográfico e leishmaniose, que podem causar a morte. Além disso, podem contribuir para a disseminação de pulgas, sarna e carrapatos. Outra advertência seria a probabilidade de contaminação ambiental, acidentes de trânsito e agressões que envolvem seres humanos.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE: VEREADOR LUÍS ANDRÉ

Segundo a OMS, as zoonoses são doenças e infecções que podem ser transmitidas para os seres humanos através dos animais de forma natural. Essas doenças são transmitidas por meios diferenciados (água, ar, alimentos, picadas de insetos, dentre outros). Ao analisar o Boletim Eletrônico Epidemiológico, intitulado "Situação Epidemiológica das Zoonoses de Interesse para a Saúde Pública", este informa que as zoonoses apresentam 75% das doenças infecciosas emergentes no mundo.

Esses dados mostram que há necessidade de um controle populacional de animais domésticos e/ou domesticados nas áreas urbanas. Expressando o fato de as zoonoses serem de significativa importância para a saúde pública, principalmente aquelas que ocorrem em áreas urbanas, onde destacam-se o caos de brucelose, leptospirose, raiva e toxoplasmose.

A relação entre o ser humano e os animais de estimação, como cães e gatos vem tomando proporções gigantescas, o que podemos verificar nos dados publicados pelo censo realizado pelo IBGE, de onde é possível verificar que existe um crescimento maior da população de animais domésticos do que de natalidade de crianças. Esse crescimento acelerado proporciona a identificação de problemas de diversas naturezas e dimensões em centros urbanos, principalmente quanto ao controle de zoonoses e conflitos provenientes da guarda negligente, o que acaba proporcionando um problema de saúde pública.

Assim, o cadastramento do animal de estimação auxilia, não apenas na recuperação de um animal que fugiu de casa, mas também no bem-estar deste animal de maneira geral, pois através desta é possível identificar o proprietário, responsabilizando-o por eventuais omissões. Chama a atenção para a saúde pública, o fato do abandono de animais aumentar a cada ano, em razão do crescimento da população, especialmente em época de férias.

Com a proposição do censo poderemos garantir a eficácia destas ações e campanhas, bem como, administrar políticas públicas de maneira mais organizada. A mensuração do quantitativo de animais que se encontram sob a guarda responsável de famílias e dos animais que se encontram nas ruas é essencial para realização de um trabalho efetivo.



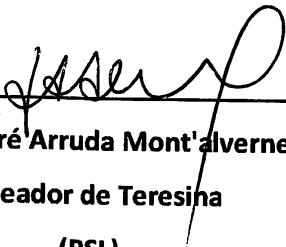
ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE: VEREADOR LUÍS ANDRÉ

O censo proposto inclui o levantamento das seguintes informações: número de animais de estimação por residência, condição reprodutiva (esterilizado ou não), sexo do animal, condições do abrigo animal, tipo de alimentação e período em que é fornecida, além de informações sobre a presença de animais de rua na região. Assim como cresce o número de animais de estimação, cresce o número de animais encontrados em situação de abandono nas ruas, mesmo se tratando de crime previsto em lei, é uma prática comum. Isto ocorre, pois as pessoas adquirem animais de estimação por impulso, sem levar em consideração que os mesmos são portadores de necessidades e direitos.

Assim, torna-se necessária a implantação de programas educativos que esclareçam a população, levando cada um, a assumir seus deveres, e associar as práticas educativas a programas de vacinação, esterilização e monitoramento epidemiológico. Porém, para que estes programas sejam efetivos e alcancem os resultados almejados, é urgente a realização de um levantamento populacional dos animais para um melhor planejamento das ações.

Diante do exposto, por se tratar de matéria de relevante interesse social considerando a VIDA, SAÚDE E SEGURANÇA DOS ANIMAIS E DA SOCIEDADE, solicito a aprovação do projeto, contando com a colaboração dos nobres Vereadores.

DATA 28/03/2019



Luís André Arruda Mont'alverne
Vereador de Teresina
(PSL)